



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Assembleia Geral Ordinária

Resolução AGO nº 004, de 18 de março de 2021.

Estabelece e regulamenta a concessão de “JETON” ao Presidente e membros da Comissão Permanente ou Especial de Licitação; bem como ao Pregoeiro e Equipe de apoio, constituídos por representantes dos municípios consorciados.

A presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, XI, do Estatuto do Consórcio e em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Ordinária, nos termos da ATAAGO nº 002/2021, de 11 de março de 2021,

RESOLVE

aprovar e instituir a Resolução seguinte:

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de “JETON”, por reunião, para o Presidente e membros da Comissão Permanente ou Especial de Licitação; bem como ao Pregoeiro e Equipe de apoio, constituídos por representantes dos municípios consorciados, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Aos servidores membros de Comissão Permanente ou Especial de Licitações, incluindo-se o Presidente da Comissão, Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente nomeados pelo Secretário Executivo do Cidennf, será pago “JETON”



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

por efetivo comparecimento às reuniões destas, de valor unitário, por sessão, equivalente a:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros;

II – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada membro ou suplente da Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio que efetivamente tenha participado do processo licitatório.

Parágrafo único: Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o “JETON” será atribuído a, no máximo, 08 (oito) reuniões por mês.

Art. 3º - O pagamento de “JETON” a que se refere os incisos I e II do artigo anterior será mensal e o pagamento efetuado até o segundo mês subsequente ao da apuração.

Art. 4º - Os valores percebidos a título de “JETON” não integram, sob qualquer hipótese ou efeito, os salários dos servidores.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Compras e Licitações diligenciar junto aos municípios consorciados com intuito de verificar a disponibilidade para designação de servidor do quadro próprio para compor a Comissão Permanente ou Especial de Licitação, assim como Pregoeiro e equipe de apoio, cabendo ao Secretário Executivo expedir Portaria de nomeação dos respectivos membros.

Art. 6º - Deverá compor os autos do processo de pagamento de “JETON”:

I – Portaria de nomeação da Comissão Permanente ou Especial de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, quando for o caso;

II – Ata da sessão de Licitação ou Pregão;

72



CIDENNF

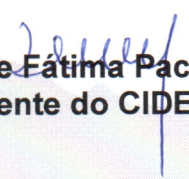
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

- III - Cópia da publicação do Aviso do Edital ou do comunicado do certame licitatório;
- IV – Indicação da fonte de receita para pagamento;
- V – Documento de autorização de pagamento expedido pelo ordenador de despesas;
- VI – Recibo ou comprovante bancário para depósito/transferência para pagamento do “JETON”.

Parágrafo único: A liberação dos recursos financeiros de que trata a presente Resolução está sujeita ao devido processo legal, observadas as fases de empenho, liquidação e pagamento, sujeitando-se à etapa de pagamento a verificação prévia do Órgão Central de Controle Interno.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã (RJ), 18 de março de 2021.


Maria de Fátima Pacheco
Presidente do CIDENNF

Edição D.O - 016
PUBLICADO EM
09 / 04 / 2021
Thaís da Silva Barreto
ASSINATURA

Thaís da Silva Barreto
Assessor I
Matrícula: 006
CIDENNF